CONTRATO SRP PE Nº 049/2025-II.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7151/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 049/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA LENILTON CORTEZ DE MOURA – EPP, CNPJ nº 17.490.648/0001-96, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: LENILTON CORTEZ DE MOURA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.490.648/0001-96**, com sede na Rua Raimundo Duarte, nº 89, Sala A, Bairro Centro de Picos/PI, CEP: 64.600-086, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Representante legal, o **Sr. Lenilton Cortez de Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 019.616.093-63, residente e domiciliado na Rua Deusdedite Sales Rocha, S/N, Rua Condomínio Belo Monte, casa 02, Bairro Belo Norte, Picos - PI, CEP: 64603-025.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **049/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **7151/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 049/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **7151/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Órgão Participante	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2004.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.30 44.90.52
501 – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	33.90.30 44.90.52
550 - Transferência do Salário-Educação	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	26.782.0009.2185.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de estradas e Rodagens	33.90.30 44.90.52
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações **e** Serviços Públicos de Saúde	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0003.2024.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	33.90.30 44.90.52
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0003.2043.0000 – Manutenção do QSE	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	04.122.0002.2096.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0002.2156.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	33.90.30 44.90.52
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	26.122.0002.2158.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	33.90.30 44.90.52
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0002.2069.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	33.90.30 44.90.52
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0011.1030.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Depósitos e Sementeiras	33.90.30 44.90.52
706 - Transferência Especial da União	Secretaria Municipal de Obras	15.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	33.90.30 44.90.52
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº	Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2080.0000 –	33.90.30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	44.90.52
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP **752** - Recursos Vinculados ao Trânsito **802** - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0016.1073.0000 – Realização e Apoio a Projetos e Eventos Culturais	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Turismo	19.122.0002.2088.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Tecnológico	33.90.30 44.90.52 33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Defesa Civil	18.182.0018.2058.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	15.452.0011.2077.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	17.512.0018.2079.0000 – Limpeza Pública e Coleta de Lixo	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Governo	24.122.0002.2089.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	26.782.0009.2185.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de estradas e Rodagens	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos	18.122.0002.2081.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos	33.90.30 44.90.52
	Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação	33.90.30 44.90.52
	Procuradoria Geral do Municipio de Picos	03.092.0002.2094.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	33.90.30 44.90.52
	Controladoria Geral do Municipio de Picos	04.122.0002.2006.0000 – Manutenção da Controladoria Geral do Municipio	33.90.30 44.90.52
	Tesouro Municipal	04.123.0002.2095.0000 – Manutenção do Tesouro Municipal	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da	33.90.30 44.90.52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		Iluminação Pública	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2153.0000 – Manutenção Previne Brasil	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.302.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	33.90.30 44.90.52 33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2122.0000 – Manutenção da estratégia Saúde da Família	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0012.2126.0000 – Ações de Vigilância Sanitária	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção do SAMU	33.90.30
	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	44.90.52 33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.305.0012.2160.0000 – Ações de Vigilância epidemiológica/Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes – CCZ	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2161.0000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde UBS	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0018.2149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	33.90.30 44.90.52
	Fundo Previdenciário	09.272.0002.2015.0000 – Gestão do Fundo de Previdência – Plano Previdenciário	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2104.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Integral às Familias PAIF/CRAS	33.90.30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2105.0000 – Manutenção do Programa Indice de Gestão Descentralizada – IGD-M	44.90.52 33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2107.0000 – Manutenção do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vinculos	33.90.30 44.90.52
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2110.0000 – Manutenção do programa de Atenção especializada à Familia – PAEF/CREAS	
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0007.2151.0000 – Manutenção do FMAS	
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0007.2166.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 796.765,08 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE II: PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS; PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO; EQUIPAMENTOS DE REDE; E OUTROS ITENS CORRELATOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QUANT.**	**UND**	**V. UNITARIO**	**V. TOTAL**
1	ACCESS POINT WI-FI 6, 5GHZ, RADIO 2,4GHZ 4X4 MMO UNIF LONG RANGE	12	UND	R$ 1.665,20	R$ 19.982,40
2	ADAPTADOR USB 3.0 PARA RJ45	24	UND	R$ 98,72	R$ 2.369,28
3	ADAPTADOR WIRELLESS 300 MBPS	40	UND	R$ 105,40	R$ 4.216,00
4	ALCOOL ISOPROPILICO 110 ML	24	UND	R$ 12,26	R$ 294,24
5	ALICATE DE CLIMPAGEM RJ45 COM CATRACA	12	UND	R$ 132,76	R$ 1.593,12
6	ALICATE DECAPADOR P/ CABO UTP	12	UND	R$ 54,47	R$ 653,64
7	ALICATE PUNCH DOWN INSERÇÃO	12	UND	R$ 47,66	R$ 571,92

8	BATERIA 2032 SETUP PLACA MÃE 3V	240	UND	R$ 4,43	R$ 1.063,20
9	CABO DE FORÇA PADRÃO ATX C/1,5M	16	UND	R$ 22,47	R$ 359,52
10	CABO DE REDE CX C/ 305 MTS	24	UND	R$ 301,08	R$ 7.225,92
11	CABO HDMI 1,80 MTS	24	UND	R$ 22,47	R$ 539,28
12	CABO HDMI PARA VGA COM ADAPTADOR MINI HDMI 3 METROS	9	UND	R$ 26,56	R$ 239,04
13	CABO USB IMPRESSORA 1,80 MTS	24	UND	R$ 14,98	R$ 359,52
14	CABO VGA 1,50 MTS MACHO X MACHO	20	UND	R$ 30,64	R$ 612,80
15	CAIXA DE CABO C/305 MTS, 100% COBRE	9	UND	R$ 606,41	R$ 5.457,69
16	CAIXA DE SOM PROTATIO AMPLIFICADA 550W	14	UND	R$ 885,02	R$ 12.390,28
17	CAIXAS DE SOM USB PARA PC 4W	16	UND	R$ 47,66	R$ 762,56
18	CARTUCHO 60 COLOR ORIGINAL	48	UND	R$ 79,87	R$ 3.833,76
19	CARTUCHO 60 PRETO ORIGINAL	48	UND	R$ 49,10	R$ 2.356,80
20	CARTUCHO D 104S ORIGINAL	32	UND	R$ 155,02	R$ 4.960,64
21	CARTUCHO LASER JET 12 A	32	UND	R$ 104,47	R$ 3.343,04
22	CARTUCHO LASER JET 35 A	32	UND	R$ 104,47	R$ 3.343,04
23	CARTUCHO TN 1060	40	UND	R$ 104,47	R$ 4.178,80
24	CARTUCHO TN 660	40	UND	R$ 104,47	R$ 4.178,80
25	CARTUCHO 122 COLOR ORIGINAL	48	UND	R$ 121,32	R$ 5.823,36
26	CARTUCHO 122 PRETO ORIGINAL	48	UND	R$ 107,84	R$ 5.176,32
27	CARTUCHO 662 COLOR ORIGINAL	48	UND	R$ 70,77	R$ 3.396,96
28	CARTUCHO 662 PRETO ORIGINAL	48	UND	R$ 70,77	R$ 3.396,96
29	CARTUCHO 662 XL COLOR ORIGINAL	32	UND	R$ 117,95	R$ 3.774,40
30	CARTUCHO 662 XL PRETO ORIGINAL	32	UND	R$ 117,95	R$ 3.774,40
31	CARTUCHO 664 COLOR ORIGINAL	48	UND	R$ 70,77	R$ 3.396,96
32	CARTUCHO 664 PRETO ORIGINAL	48	UND	R$ 70,77	R$ 3.396,96
33	CARTUCHO 664 XL COLOR ORIGINAL	32	UND	R$ 117,95	R$ 3.774,40
34	CARTUCHO 664 XL PRETO ORIGINAL	32	UND	R$ 117,95	R$ 3.774,40
35	CARTUCHO 667 COLORIDO ORIGINAL	40	UND	R$ 70,77	R$ 2.830,80
36	CARTUCHO 667 PRETO ORIGINAL	40	UND	R$ 70,77	R$ 2.830,80
37	CARTUCHO 667XL COLORIDO ORIGINAL	40	UND	R$ 117,95	R$ 4.718,00
38	CARTUCHO 667XL PRETO ORIGINAL	32	UND	R$ 117,95	R$ 3.774,40
39	CARTUCHO CILINDRO DR 3440 ORIGINAL	48	UND	R$ 235,90	R$ 11.323,20
40	CARTUCHO D 101S ORIGINAL	32	UND	R$ 165,13	R$ 5.284,16
41	CARTUCHO D 105S ORIGINAL	32	UND	R$ 165,13	R$ 5.284,16
42	CARTUCHO D 111S ORIGINAL	40	UND	R$ 165,13	R$ 6.605,20
43	CARTUCHO DE CILINDRO TN 1060	40	UND	R$ 111,21	R$ 4.448,40
44	CARTUCHO DE CILINDRO TN 660	40	UND	R$ 111,21	R$ 4.448,40
45	CARTUCHO DE TONER TN 650 DCP8080DN ORIGINAL	24	UND	R$ 256,12	R$ 6.146,88
46	CARTUCHO LASER JET 85 A	32	UND	R$ 97,74	R$ 3.127,68
47	CARTUCHO TN 105 ORIGINAL	24	UND	R$ 165,13	R$ 3.963,12
48	CARTUCHO TN 3392	48	UND	R$ 104,47	R$ 5.014,56

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

49	CARTUCHO TN 350	40	UND	R$ 104,47	R$ 4.178,80
50	CARTUCHO TONER TN 3442 ORIGINAL	56	UND	R$ 271,64	R$ 15.211,84
51	CILINDRO 1060	40	UND	R$ 37,45	R$ 1.498,00
52	CILINDRO 2540	64	UND	R$ 37,45	R$ 2.396,80
53	CILINDRO 8080/8085	40	UND	R$ 37,45	R$ 1.498,00
54	CONECTOR RJ 45PCT C/100 UND	16	UND	R$ 68,08	R$ 1.089,28
55	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 407,79	R$ 9.786,96
56	ESTABILIZADOR 1500VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 612,03	R$ 14.688,72
57	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT SAIDA 110	64	UND	R$ 187,22	R$ 11.982,08
58	FILTRO DE LINHA PROTEÇÃO ELETRONIC 4 TOMADAS	20	UND	R$ 40,85	R$ 817,00
59	FILTRO DE LINHA PROTEÇÃO ELETRONIC 6 TOMADAS	16	UND	R$ 54,47	R$ 871,52
60	FONTE ATX 350W 24 PINOS BIVOLT	160	UND	R$ 194,03	R$ 31.044,80
61	FONTE ATX 500W 24 PINOS BIVOLT	80	UND	R$ 251,50	R$ 20.120,00
62	FONTE PARA NOTEBOOK UNIVERSAL 12A 19VOLTS	12	UND	R$ 102,12	R$ 1.225,44
63	FOTOCONDUTOR ORIGINAL DR 620	24	UND	R$ 238,28	R$ 5.718,72
64	HD EXTERNO 1TB	12	UND	R$ 442,51	R$ 5.310,12
65	HD EXTERNO 2 TB	12	UND	R$ 544,63	R$ 6.535,56
66	HD EXTERNO 500 GB	24	UND	R$ 374,44	R$ 8.986,56
67	HD SATA 3 1TB	4	UND	R$ 408,48	R$ 1.633,92
68	HD SATA 3 2TB	4	UND	R$ 510,59	R$ 2.042,36
69	HD SATA 3 4TB	4	UND	R$ 578,67	R$ 2.314,68
70	HD SATA 3 500GB	8	UND	R$ 258,70	R$ 2.069,60
71	HEADSET SUPRESSÃO DE RUIDO	24	UND	R$ 238,28	R$ 5.718,72
72	HUB 04 PORTAS USB 3.0	12	UND	R$ 34,04	R$ 408,48
73	HUB 04 PORTAS USB TIPO-C	12	UND	R$ 61,21	R$ 734,52
74	HUB 07 PORTAS USB	16	CX	R$ 47,66	R$ 762,56
75	IMPRESSORA MULT. LASER, USB 2.0 ETHERNET E WIRELESS, A4, A5 ATÉ OFÍCIO 20 PAGINAS POR MINUTO	12	UND	R$ 2.450,83	R$ 29.409,96
76	LIMPA CONTATO 300ML	48	UND	R$ 20,43	R$ 980,64
77	LOCALIZADOR INDENTIFICADOR DE CABOS	8	UND	R$ 149,78	R$ 1.198,24
78	MEMORIA DDR 3 4GB 1333MHZ	32	CX	R$ 67,40	R$ 2.156,80
79	MEMORIA DDR 3 8GB 1333MHZ	32	UND	R$ 102,12	R$ 3.267,84
80	MEMORIA DDR 4 4GB 2400MHZ	32	UND	R$ 81,70	R$ 2.614,40
81	MEMORIA DDR 4 8GB 2400MHZ	32	UND	R$ 119,14	R$ 3.812,48
82	MICROFONE COM FIO	11	UND	R$ 102,12	R$ 1.123,32
83	MICROFONE SEM FIO	12	UND	R$ 224,66	R$ 2.695,92
84	MONITOR 19 POL. LED WIDE SCREW	20	UND	R$ 476,55	R$ 9.531,00
85	MONITOR 21'5 POL. LED WIDE SCREW	12	UND	R$ 578,67	R$ 6.944,04
86	MONITOR 23'8 POL. LED WIDE SCREW	6	UND	R$ 646,75	R$ 3.880,50

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

87	MOUSE OPTICO USB 3 BOTÕES SLIM	160	UND	R$ 17,02	R$ 2.723,20
88	MOUSE OPTICO USB PADRÃO 1200DPI	160	UND	R$ 17,02	R$ 2.723,20
89	MOUSE PAD	160	UND	R$ 13,62	R$ 2.179,20
90	MULTIMETRO DE VOLTAGEM	16	UND	R$ 61,28	R$ 980,48
91	NOBREAK 1000VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 646,75	R$ 15.522,00
92	NOBREAK 1200VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 729,88	R$ 17.517,12
93	NOBREAK 1400VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 883,71	R$ 21.209,04
94	NOBREAK 700VA BIVOLT SAIDA 110	24	UND	R$ 497,50	R$ 11.940,00
95	NOBREAK SENOIDAL 3500VA UPS GATE UNIVERSAL BIVOLT	8	UND	R$ 5.310,12	R$ 42.480,96
96	PASTA TÉRMICA ALTO DESEMPENHO 12,8W/M.K 30G	16	UND	R$ 37,45	R$ 599,20
97	PEN DRIVE 16GB	24	UND	R$ 40,85	R$ 980,40
98	PEN DRIVE 32GB	24	UND	R$ 59,91	R$ 1.437,84
99	PLACA MÃE SOCKET 1155, 2 SLOT DE MEMÓRIA S/V/R	9	UND	R$ 306,36	R$ 2.757,24
100	PLACA MÃE SOCKET 1156, 2 SLOT DE MEMÓRIA S/V/R	9	UND	R$ 306,36	R$ 2.757,24
101	PLACA MÃE SOCKET 1200, DDR4	9	UND	R$ 510,59	R$ 4.595,31
102	PLACA MÃE SOCKET 1700, DDR4	9	UND	R$ 537,82	R$ 4.840,38
103	REFIL 544 AMARELO ORIGINAL	160	UND	R$ 61,28	R$ 9.804,80
104	REFIL 544 AZUL ORIGINAL	160	UND	R$ 61,28	R$ 9.804,80
105	REFIL 544 PRETO ORIGINAL	200	UND	R$ 61,28	R$ 12.256,00
106	REFIL 544 VERMELHO ORIGINAL	160	UND	R$ 61,28	R$ 9.804,80
107	REFIL TONER 1KG	16	UND	R$ 105,53	R$ 1.688,48
108	REFIL TONER 1KG AT220SG	28	UND	R$ 135,48	R$ 3.793,44
109	REFIL TONER 1KG AT30	19	UND	R$ 135,48	R$ 2.574,12
110	ROTEADOR SEM FIO DUAL BAND 4 PORTAS LAN	80	UND	R$ 255,30	R$ 20.424,00
111	SSD 120 GB	80	UND	R$ 224,66	R$ 17.972,80
112	SSD 240GB	80	UND	R$ 265,51	R$ 21.240,80
113	SSD 480 GB	64	UND	R$ 340,40	R$ 21.785,60
114	SSD 960 GB	24	UND	R$ 578,67	R$ 13.888,08
115	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000	24	UND	R$ 646,75	R$ 15.522,00
116	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	24	UND	R$ 911,57	R$ 21.877,68
117	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL	12	UND	R$ 1.636,50	R$ 19.638,00
118	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	24	UND	R$ 238,28	R$ 5.718,72
119	TECLADO NUMERICO USB	4	UND	R$ 26,82	R$ 107,28
120	TECLADO USB PADRÃO ABTN2 MULTIMÍDIA	80	UND	R$ 34,70	R$ 2.776,00
121	TECLADO USB SLIM PADRÃO	240	UND	R$ 34,70	R$ 8.328,00
122	TELA PROJEÇÃO COM TRIPE 180X180CM	12	UND	R$ 578,50	R$ 6.942,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

123	TESTE DE REDE RJ45	8	UND	R$ 64,50	R$ 516,00
124	TRANSFORMADOR 220V/110W 1500VA	40	UND	R$ 166,70	R$ 6.668,00
125	TRANSFORMADOR 220V/110W 2000VA	24	UND	R$ 200,81	R$ 4.819,44
126	TRANSFORMADOR 220V/110W 3000VA	12	UND	R$ 245,09	R$ 2.941,08
TOTAL					**R$ 796.765,08**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O fornecimento dos itens será realizado no prazo de 10(dez) dias mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

6.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, incluindo o local, prazos, quantidade e demais especificações técnicas do produto solicitado.

6.4. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

6.5. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínas ou, na inexistência destas, de peças compatíveis de qualidade equivalente, com garantia mínima de 6 (seis) meses, livres de qualquer vício, defeito de fabricação ou uso anterior, devendo estar acondicionadas de forma adequada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e entrega.

6.6. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à verificação pelo setor requisitante ou fiscal do contrato, quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições

estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os itens que não atendam às exigências estabelecidas.

6.7. Na hipótese de recusa de materiais por desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, de modo a atender às demandas da Administração sem causar descontinuidade nas atividades de manutenção e modernização dos equipamentos informáticos, devendo a contratada manter capacidade logística e operacional compatível com o volume de solicitações.

6.9. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada entrega, a respectiva nota fiscal, acompanhada da relação discriminada das peças fornecidas, com as respectivas especificações, quantidades, valores unitários e totais, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.10. A contratada deverá garantir que todos os materiais fornecidos atendam às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e às certificações exigidas pelo INMETRO, quando aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

6.11. A Administração poderá, a seu critério, realizar inspeção prévia ou posterior à entrega, visando à verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais e legais.

6.12. O não cumprimento dos prazos e condições de fornecimento poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.13. O encerramento da execução contratual dar-se-á com o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, bem como com a quitação integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega de todos os itens solicitados e a verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa realizar o fornecimento dos itens de informática e similares, objeto da contratação, de forma adequada e em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, especificando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais orientações necessárias para a adequada execução do objeto.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

d) Receber os itens fornecidos pela empresa contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

e) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições de entrega estabelecidas, notificando a contratada para que proceda à substituição dos itens em desacordo, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

f) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada pelos itens efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto da contratação.

h) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, concedendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

j) Assegurar que os procedimentos de gestão e fiscalização contratual sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

k) Manter os registros e documentos relativos à execução contratual devidamente organizados e arquivados, garantindo a transparência, controle e rastreabilidade das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os itens de informática e similares, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas Ordens de Fornecimento emitidas;

8.1.2. Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;

8.1.3. Garantir que os itens fornecidos sejam originais ou genuínos, ou, na inexistência destes, de itens compatíveis de qualidade equivalente, certificados ou reconhecidos pelo setor técnico responsável, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios, divergência em relação às especificações contratadas, ou qualquer outra não conformidade;

8.1.5. Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguro e demais despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional;

8.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, as condições e os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos nos produtos ou do descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.9. Cooperar com o fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e orientações necessárias à boa execução contratual;

8.1.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e

8.1.11. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer fato que possa comprometer a regular execução do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Politica de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida

e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 05 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: LENILTON CORTEZ DE MOURA:01961609363 Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA:01961609363 Dados: 2026.08.05 13:40:24 -03'00'

LENILTON CORTEZ DE MOURA – EPP
CNPJ n° 17.490.648/0001-96
Lenilton Cortez de Moura
CPF: 019.616.093-63
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Rhaylan Jeiton Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Judivan de Sousa
CPF: 022.329.463-52